



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000

CECAP - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.427 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento denominado ‘Reserva dos Ramos’, e dá outras providências”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990, em especial em seu inciso XXII do Art. 48;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

CONSIDERANDO ainda as Leis Municipais nº 4.228 de 27 de julho de 2009, Lei Municipal nº 4.250 de 7 de outubro de 2009, Lei Municipal nº 4.405 de 15 de julho de 2010, Lei Municipal nº 4.617 de 22 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 4.414 de 28 de julho de 2010, Lei Municipal nº 4.640 de 18 de maio de 2012, Lei Municipal nº 5.385 de setembro de 2019 e suas alterações, e;

CONSIDERANDO ainda o conteúdo do Processo Administrativo nº 15886 de 19/07/2024 e respectivo Certificado GRAPROHAB nº 011/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo denominado “**Reserva dos Ramos**”, localizado na Rua Caridade Terceira, atual Rua União Fraterna, s/nº, neste município, com a área total de 395.318,00 m², conforme o memorial descritivo e projetos anexados ao Processo nº 15886, de 19 de julho de 2024, e de acordo com o Certificado GRAPROHAB nº 011/2024, expedido em 16 de janeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000

CECAP - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.427 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 2º Fica o proprietário e/ou loteador responsável por executar as suas expensas as seguintes obras a seguir discriminadas, de acordo com a descrição e delimitação constantes do projeto aprovado:

QUADRO 01

I.	Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;
II.	Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município;
III.	Execução de guias e sarjetas;
IV.	Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano desta municipalidade;
V.	Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;
VI.	Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
VII.	Arborização conforme projeto aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município;
VIII.	Sinalização viária conforme projeto aprovado pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e implantação de placas denominativas das vias e logradouros públicos, após a publicação de lei denominativa;
IX.	Execução de equipamento público ou obra de infraestrutura urbana, conforme art. 76 § 9º da Lei nº 5.385/2019;
X.	Execução de calçadas nas áreas de uso público (áreas verdes, sistema de lazer e áreas de uso institucionais)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000

CECAP - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.427 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 3º Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, que passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m²)	%
01	ÁREAS DE LOTES (Nº DE LOTES: (641))	128.833,95	47,43
02	ÁREAS PÚBLICAS	142.807,72	52,57
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	72.095,59	26,54
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	13.964,35	5,14
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
	2.3.1 ÁREAS VERDES/APP	56.747,78	20,89
	2.3.2 SISTEMA DE LAZER	0,00	0,00
03	OUTROS	0,00	0,00
04	ÁREA LOTEADA	271.641,67	100,00
05	ÁREA REMANESCENTE	123.676,33	
06	TOTAL DA GLEBA	395.318,00	

Art. 4º O prazo para a execução total das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, sujeitando-se às exigências da legislação municipal, conforme aprovação do cronograma respectivo.

Parágrafo único. Fica o proprietário e/ou loteador responsável por apresentar a esta municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a garantia da infraestrutura por meio de documento público do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí, a saber: lotes oriundos do próprio empreendimento imobiliário, moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros livres e desembaraçados, fiança bancária ou contrato de seguro de conclusão de obra, devendo atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000

CECAP - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.427 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 5º O proprietário e/ou loteador será responsável por comunicar à Secretaria de Fazenda e Finanças, no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento, os lotes transacionados durante o mês, com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário, até o último dia do mês subsequente, ou por comunicação quando não houver ocorrido transação.

Art. 6º Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.):

I - Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;

III - Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;

IV - Deverão estar concluídos todos os itens mencionados no Quadro 01 descrito no artigo 2º, com a respectiva aprovação da Secretaria competente;

V - Apresentar Licença de Operação da CETESB;

VI - Deverá atender ao disposto no Termo de Compromisso nº 011/2024 – GRAPROHAB;

VII - Arquivo eletrônico de todos os projetos em DWG;

VIII - Matrícula do C.R.I. de Tatuí da Área Verde, Sistema de Lazer e Área Institucional.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000

CECAP - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.427 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 7º As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais e pavimentação, bem como arborização, deverão ser precedidas de comunicação por escrito ao Departamento de Planejamento Urbano para emissão da competente autorização antes do início das mesmas.

Art. 8º As edificações no referido loteamento somente serão autorizadas:

I - Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

II - Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de setembro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/09/2024.
Neiva de Barros Oliveira